



Projeto de Lei Nº 17/2024


Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública à entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Aldeia da Luz** entidade de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Maria Conceição Lima Damasceno, 740, Sítio Mata, Barbalha-CE, CEP 63094-304, Barbalha-CE, CNPJ:05.239.174/0001-25.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
13 de março de 2024.


Antônio Hamilton Ferreira Lira
Vereador
Autor

Encaminhe-se para publicação nos termos
Art. 235 do Regimento Interno.

Barbalha-CE, 22 de 03 de 2024

PR. J. F. N. E.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha - Ceará - CEP 63090-015

Fone. (88) 3532 3316. E-mail: legislativobarbalha@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Demais colegas Vereadores e Vereadoras,

É com grata satisfação que apresento o incluso Projeto de Lei que visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Aldeia da Luz**, entidade de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Maria Conceição Lima Damasceno, 740, Sítio Mata, Barbalha-CE, CEP 63094-304, Barbalha-CE, CNPJ:05.239.174/0001-25.

Instituto de Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, de grande valia para o nosso município.

Portanto, rogo aos colegas Vereadores pela apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
13 de março de 2024.


Antônio Hamilton Ferreira Lira
Vereador
Autor

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO ALDEIA DA LUZ.

Aos 27 de dezembro de 2022, na Rua Maria Conceição Lima Damasceno, nº 740- Sítio Mata – Barbalha, Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral, às 17h em (1º ou 2ª convocação) os membros do INSTITUTO ALDEIA DA LUZ, CNPJ nº 05.239.174/0001-25, sendo convidado para presidir esta Assembléia Geral a senhora Rejane Ferreira da Silva e para secretariar Meire Ferreira de Sousa. A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: substituição de membros da diretoria; Posse dos eleitos para o mandato que se encerra aos 14/09/2024, conforme eleição feita aos 15/09/2020, registrada no Cartório do 1º Ofício de Barbalha, no livro A-12, fs. 018/019, sob o nº 932; Leitura dos novos objetivos, missão e valores do Instituto e a Introdução de novos CNAIS. A presidente da reunião então falou da existência das vacâncias em alguns cargos da diretoria e necessidade de eleger novos membros para substituição. Iniciando foram informados os seguintes nomes a serem substituídos: Cícera Adriana Pereira dos Santos (Presidente) e Francisca Pereira dos Santos (vice presidente), Maria das Dores da Cruz Silva (2º Tesoureira); Maria Auxiliadora Macedo Callou (Secretária); Maria das Dores de Lima (2ª Secretária); Maria de Fátima Batista (2º Conselheira do Conselho Fiscal), Miguel Matos Neto (1º Suplente do Conselho Fiscal) e Antonio Marcos Ramos de Oliveira (2º Suplente do Conselho Fiscal), que solicitaram sair do cargo por motivos pessoais e profissionais e cujas cartas de renúncia foram devidamente apresentadas. Em seguida, foram indicados nomes para as substituições dos cargos em vacância, ficando a diretoria do INSTITUTO ALDEIA DA LUZ assim composta: Diretoria: Presidente: Rejane Ferreira da Silva, brasileira, solteira, nutricionista, CPF. 001.205.143-89, residente da rua Maria Conceição Lima Damasceno nº 740, sítio Mata- Barbalha/CE; Vice Presidente: Edna de Souza Silva, brasileira, solteira, terapeuta, CPF 222.441.583-49, residente à rua Clóvis Beviláqua, 462, Centro, Juazeiro do Norte/CE; Secretária: Meire Ferreira de Sousa, brasileira, casada, costureira, CPF 556.298.143-20, residente no sítio Moleque nº 999, zona rural, Juazeiro do Norte/CE; 2º Secretário: Miguel Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, administrador, CPF 479.684.863-00, residente na rua das Flores nº 1368, Romeirão, Juazeiro do Norte/CE; Tesoureira: Yarla Ferreira Simões, brasileira, solteira, profissional de marketing, CPF 069.608.273-02, residente na rua Francisco Clovis de Macedo nº 213 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE; 2º Tesoureira: Yasmim Silva de Lima, brasileira, casada, professora, CPF 039.829.653-73, residente na rua Antônio Eliomar Felix nº 772, aeroporto, Juazeiro do Norte/CE; Membro Cons. Fiscal: Rosana Ferreira da Silva, brasileira, solteira, profissional liberal, CPF 037.219.343-93, residente na rua João Correia de Oliveira nº 323, Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte/CE; Membro Cons. Fiscal: Ana Carina Batista Pinto Lima, brasileira, casada, autônoma, CPF 040.361.463-51, residente na rua Raimundo Sobrinho nº 179, Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE; Membro Cons. Fiscal: José Israel Ferreira Simões, brasileiro, solteiro, técnico de informática, CPF 059.795.623-54, residente na rua Pelúcio Correia de Macedo, nº 38 Leandro Bezerra, Juazeiro do Norte/CE; Membro 1º Suplente Cons. Fiscal: Danielle Alves Duarte de Souza, brasileira, casada, professora, CPF 055.418.583-05, residente na rua Maria Joaquina da Conceição, nº 46, cidade universitária, Juazeiro do Norte/CE; Membro 2º Suplente Cons. Fiscal: Sandra Alvino, brasileira, solteira, autônoma, CPF 664.349.043 -04, residente na rua professora Ivanir Feitosa de Oliveira, nº 112,

Reg. Pessoas Jurídicas
 1º Ofício - Barbalha/CE
 Registrador: *Francisco Torres Lavor*
 Substituto do 1º Ofício

Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE; Membro 3º Suplente Cons. Fiscal: Candice Batista de Freitas Nogueira, brasileira, casada, dentista, CPF 004.587.933-88, residente na rua Beato José Lourenço nº 24, Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para o mandato que se encerra aos 14/09/2024. A introdução dos novos CNAIS, objetivos, valores e missão, também foram aprovados, ficando aprovado portanto Aditivo ao Estatuto Social para constar os novos objetivos, valores e missão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Meire Ferreira de Sousa, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pelos Presentes.

Instituto Aldeia da Luz, 27/12/2022.

1º OFÍCIO
 BARBALHA/CE

meire Ferreira de Sousa
 MEIRE FERREIRA DE SOUSA – Secretária

1º OFÍCIO
 BARBALHA/CE

Rejane Ferreira da Silva
 REJANE FERREIRA DA SILVA – Presidente eleita

Reconheço a(s) firma(s) de: *Meire Ferreira de Sousa e Rejane Ferreira da Silva*
 04 MAIO 2023

Barbalha - P.E.
 1) Bel. Marcelino Maciel Torres - Titular
 2) Bel. Lya Maria S. B. Torres - Substituto
 3) Mayara de S. E. Torres Lavor - Substituto
 4) Francisco S. Lopes Lavor - Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo A-03, fls.085v, nº33444
 Registrado(a) às fls. 156/156, do livro A-14, sob o nº 1158
 Em: 04. MAIO.2023

1º Registrador de Pessoas Jurídicas
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

REGISTRO	PROT.	FLS.	Nº	DATA	HORA	VALOR	STATUS
01 REGISTRO	000001	01	001	04/05/2023	10:01	10,01	10,01
01 DESP. MICROFILME	000002	01	001	04/05/2023	10:01	10,01	10,01
01 PRESENTAÇÃO	000003	01	001	04/05/2023	10:01	10,01	10,01
01 AVERBAÇÃO/EMENDAMENTO	000004	01	001	04/05/2023	10:01	10,01	10,01
01 RUBRICA/AV. CANCELAMENTO	000005	01	001	04/05/2023	10:01	10,01	10,01
TOTAL						50,05	50,05

Mayara de S. E. Torres Lavor
 Substituto do 1º Ofício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
 Certifico que, nesta data, procedi a necessária AVERBAÇÃO à margem do assento respectivo. O referido é verdadeiro. Dou fé.
 Barbalha, 04 MAIO 2023.

Bel. Marcelino Maciel Torres - Titular do 1º Ofício
 Mayara de S. E. Torres Lavor

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DO INSTITUTO ALDEIA DA LUZ,
 REALIZADA AOS 27/12/2022.

CARGO	NOME	CPF	ASSINATURA
DIRETORIA			
Presidente	REJANE FERREIRA DA SILVA	001.205.143-89	<i>Rejane Ferreira da Silva</i>
Vice-presidente	EDNA DE SOUZA SILVA	222.441.583-49	<i>Edna de Souza Silva</i>
Tesoureiro	YARLA FERREIRA SIMÕES	069.608.273-02	<i>Yarla Ferreira Simões</i>
2º Tesoureiro	YASMIM SILVA DE LIMA	039.829.653-73	<i>Yasmim Silva de Lima</i>
Secretária	MEIRE FERREIRA DE SOUSA	556.298.143-20	<i>Meire Ferreira de Sousa</i>
2º Secretário	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA	479.684.863-00	<i>Miguel O. Oliveira</i>
CONSELHO FISCAL			
1º Conselheiro	ROSANA FERREIRA DA SILVA	037.219.343-93	<i>Rosana Luiza de Silva</i>
2º Conselheiro	ANA CARINA BATISTA PINTO LIMA	040.361.463-51	<i>Ana Carina B. Pinto Lima</i>
3º Conselheiro	JOSE ISRAEL FERREIRA SIMOES	059.795.623-54	<i>Jose Israel Ferreira Simões</i>
CONSELHO FISCAL - SUPLENTES			
1º Suplente	DANIELLE ALVES DUARTE DE SOUZA	055.418.583-05	<i>Danielle Alves Duarte de Souza</i>
2º Suplente	SANDRA ALVINO	664.349.043-04	<i>Sandra Alvino</i>
3º Suplente	CANDICE BATISTA DE FREITAS NOGUEIRA	004.587.933-88	<i>Candice Batista De Freitas</i>
DEMAIS MEMBROS			
<i>Maria das Dores Bezerra</i>			
<i>Romane Ferreira da Silva</i>			
<i>Francisca Pereira dos Santos</i>			

Rua Maria Conceição Lima Damasceno, nº 740- Sítio Mata – Barbalha. Ceará.

Tel. (88)98806 6292

Amanda Maria Borges Menezes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.239.174/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CONCEICAO LIMA DAMASCENO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 63.180-000	BAIRRO/DISTRITO SITIO MATA	MUNICÍPIO BARBALHA	UF CE
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOALDEIADALUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 8823-8580/ (88) 8866-8090
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



ALDEIA DA LUZ
Instituto de Permacultura da Caatinga

INSTITUTO DE PERMACULTURA DA CAATINGA ALDEIA DA LUZ

A **Aldeia da luz** é um instituto sem fins lucrativos que trabalha com pesquisa, projetos, processos e programas em Cultura, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Artes, Lazer e Espiritualidade. Sua **missão** é promover ações culturais, sociais e ecológicas que permitam a emergência de sociedades saudáveis e sustentáveis, justas e pacíficas com direitos à segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional para garantia da saúde dos ecossistemas humanos e não humanos. Seu **objetivo** é o combate à fome desde os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, através da oferta de informações e formações que permitam o acesso ao alimento adequado e a implementação das tecnologias sociais e ecológicas como as do *design* em Permacultura. Sua missão e objetivos visa fomentar o auto-desenvolvimento humano através de programas em saúde física, mental e espiritual, mas também, antirracista, antimisógeno, antixenofobias e, notadamente, antiespecista com promoção do movimento vegetariano e ações que permitam reduzir a maioria dos sofrimentos aos animais criando condições de libertação sobre estes seres sencientes. O Instituto de Permacultura da Caatinga, atua no propósito de ações de mitigação contra o Novo Regime Climático, constituindo mercados bioempreendedores, orgânicos, locais, limpos, vegetariano, com base a sistemas agroecológicos que contribuam para o sequestro e diminuição do CO2 na atmosfera, permitam economias circulares, solidárias, cooperativas, colaborativas e respeitadas entre todos os seres – humanos e não humanos, para culturas de paz e fomento a uma bioera - a era da vida-, contrária a era do Antropoceno que vem destruindo a vida no planeta.

Sua prática contínua será de ações educativas orientada por uma visão científica não antropocêntrica, multidimensional, dialógica e sistêmica, desde os saberes acadêmicos - como o matrístico e o complexo-, mas também, sociais e culturais das epistemologias e ontologias nativas do corpo-território local.

Atuamos como Associação do terceiro setor na região do cariri cearense, desde 2002, inicialmente como Confraria das Artes e, desde 2010, na cidade de Barbalha como Aldeia da Luz, com um vasto programa de ações nas sete áreas da Permacultura (bioconstrução, saúde e espiritualidade - onde está presente as PICs-Práticas Integrativas Complementares à Saúde-, tecnologias e ferramentas, gestão comunitária, educação e cultura, contabilidade e finanças e manejo da terra - onde se inclui as hortas, agroflorestas e os sistemas alimentares orgânicos e biológicos), ofertando oficinas, cursos, capacitações e encontros, publicações, grupos de estudos, pesquisa, campanhas ecológicas (como as de “reflorestar o Nordeste, o Brasil e o mundo”), plantios de mudas nativas, apoio e respeito aos animais, serviços de alimentação vegetariana, terapias integrativas (PICs), no intuito da formação continuada, auto-desenvolvimento e auto-responsabilidade dos agentes políticos humanos em respeito aos não-humanos.

ALDEIA DA LUZ – Instituto de Permacultura da Caatinga

www.institutoaldeiadaluz.com.br | @aldeiadaluz

CNPJ 05.239.174/0001-25 | (88) 98806.6292 | institutoaldeiadaluz@gmail.com

Rua Maria Conceição Lima Damasceno, 740, Sítio Mata, Barbalha-CE, CEP 63180-000



ALDEIA DA LUZ Instituto de Permacultura da Caatinga

Nesse sentido, são seus objetivos específicos fomentar na bioejição do Cariri cearense para regeneração dos ecossistemas como o bioma caatinga; contribuir para tornar consciente a percepção que construa realidades prósperas, pacíficas e abundantes; incentivar o aprendizado de outras configurações existenciais que permitam promover o bem estar ambiental e fisiológico, gerando harmonia; impulsionar a educação territorial na prosperidade ecológica social e espiritual; promover novos sistemas de comunicação; contribuir para perceber outros mapas mentais que permitam criar diferentes ideias, produtos ou processos para garantir a vida; contribuir para a percepção de um mundo equilibrado em sintonia com as leis naturais do universo; colaborar para que as identidades humanas confluem e se aceitem no seu legítimo outro desde uma consciência ecológica, social cultural e espiritual; engajar empresas, educar o público e inspirar consumidores a fazer escolhas alimentares compassivas, éticas e ambientalmente responsáveis; possibilitar um apoio educacional de consciência das relações dos humanos aos não humanos ou sistemas não humanos; proporcionar os meios para reterritorializar a cultura dos povos originais mesoamericanos; estimular as práticas de saúde popular, terapias e tecnologias integrativas de saúde; Criação de projetos culturais para fomento de práticas artísticas e expressões de comunidades regionais como teatro, música, gastronomia, literatura, áudio visual, cultura popular, dança e toda e qualquer tipo de arte que eleve a consciência e o sentimento de pertencimento de comunidades autóctones.

Os valores institucionais estão presentes desde o propósito da sua missão e objetivos, a partir de uma visão antropológica como percepção do gênero humano que compreende indivíduo-sociedade-espécie, entrelaçados, para construir e fortalecer sociedades justas, pacíficas e regeneradas dos ecossistemas humanos e não humanos para a existência criativa de uma bioera - a era da vida.

O Instituto Aldeia da Luz vem atuando em projetos de sustentabilidade e regeneração da região do Cariri cearense desde 2010, com a criação da primeira unidade permacultural local - Aldeia da Luz, localizado na cidade de Barbalha onde desenvolve vários projetos entre eles, o de "hortoterapia", "mudas que falam"; cursos sobre alimentação baseado em plantas, hortas, agroflorestas, nutrição e alimentação vegetariana; terapias integrativas, leitura e contação de histórias, restôs: crua e mãe natureza; campanha ecológica de "reflorestar o Nordeste, o Brasil e o mundo", SEMENTECA - uma biblioteca de sementes como fonte de informação da vida e práticas terapêuticas para auto-desenvolvimento e auto-responsabilidade dos agentes sociais, educação e respeito aos animais, entre outros. Em 2019, foi implementada a ação Pé d'Escola - escola livre e regenerativa, na cidade do Crato, sede da RPPN - Reserva do Patrimônio Particular Natural.

O Instituto de Permacultura da Caatinga Aldeia da Luz é conveniado com a Universidade Federal do Cariri - UFCA, onde oferece estágios para os estudantes, aulas complementares, parcerias direta como a de apoio a projetos acadêmicos a exemplo da especialização *latu-sensu* em Permacultura. Está no prelo para publicação digital o catálogo *Bela Flora*, que representa o sistema agroflorestal da aldeia da luz e, atualmente,

ALDEIA DA LUZ – Instituto de Permacultura da Caatinga

www.institutoaldeiadaluz.com.br | @aldeiadaluz

CNPJ 05.239.174/0001-25 | (88) 98806.6292 | institutoaldeiadaluz@gmail.com

Rua Maria Conceição Lima Damasceno, 740, Sítio Mata, Barbalha-CE, CEP 63180-000



ALDEIA DA LUZ
Instituto de Permacultura da Caatinga

coordenando os seminários em segurança alimentar, conjuntamente com a rassan - rede de articulação de soberania, segurança alimentar e nutrição, com outros grupos.

O ANO DE 2023 ESTIVEMOS À FRENTE DE VÁRIOS PROJETOS ENTRE ELES:

- Lançamento de livros
- Três seminários sobre segurança alimentar e nutricional (em parceria com a UFCA, a Rassan e o grupo Raizes)
- Exibição de filmes no projeto: Cineminha
- Roda de conversa com estudantes do mestrado da URCA sobre as ideias do líder indígena, Ailton Krenak
- 2 Oficina de alimentação baseada em Plantas, no evento Saberes da Caatinga.
- Organização e implementação da RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural - Aldeia da Luz, na cidade do Crato
- Aprovamos projeto pela Casa Civil - Projeto KarnaDharma (1º carnaval espiritual e terapêutico do Kariri)
- Selecionados no edital Paulo Gustavo para incentivo a espaços de leitura
- Aprovados como Ponto de Cultura de Barbalha.

ALDEIA DA LUZ – Instituto de Permacultura da Caatinga

www.institutoaldeiadaluz.com.br | @aldeiadaluz

CNPJ 05.239.174/0001-25 | (88) 98806.6292 | institutoaldeiadaluz@gmail.com

Rua Maria Conceição Lima Damasceno, 740, Sítio Mata, Barbalha-CE, CEP 63180-000



ALDEIA DA LUZ

Instituto de Permacultura da Caatinga

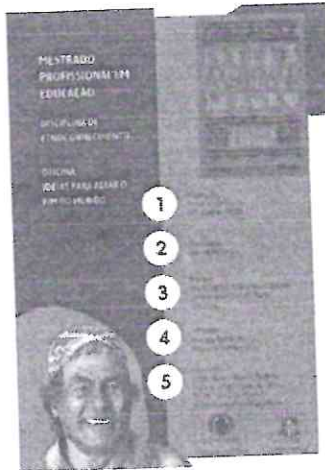
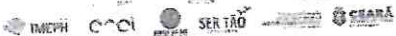
AGENDA | DEZEMBRO 2023

- 06** [Evento]
- 11** [Evento]
- 15** [Evento]
- 16** [Evento]

ALDEIA DA LUZ PRESENTA

O LIVRO DELAS

Condições de trabalho e a busca por justiça e equidade no trabalho



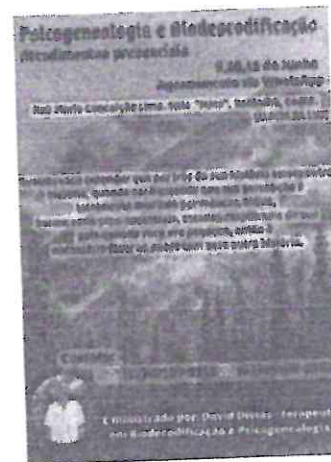
CEARÁ Cine Clube CineMinha apresenta:

ENTRADA GRÁTIS



quem se importa

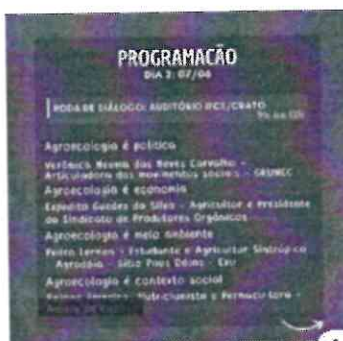
CEARÁ
CineMinha / 2023 - Miraflores Ferreira
Projeto desenvolvido em parceria com o Instituto de Permacultura da Caatinga





ALDEIA DA LUZ

Instituto de Permacultura da Caatinga



aldeiadaluz



Adequação Nutricional - Montagem de uma refeição vegetariana de baixo custo

Descrição
Montagem de uma refeição vegetariana (almoço) com ingredientes baseado em plantas, nutricionalmente adequado de baixo custo, pensado para um perfil de peso entre 55kg a 70kg. (1.600kcal a 2.100kcal por dia).

Facilitado por: Rejane Ferreira - nutricionista, presidente do Instituto Aldeia da Luz



Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador

CARTÓRIO PEREIRA

Registro Civil e Notas

Luiz Carlos da Silva
TITULAR

Bel. Luciano R. L. P. Silva
Substituto

Rua do Cruzeiro, 147 - Telefax (088) 511-0028
Juazeiro do Norte - Ceará

Ata de Criação da Companhia Confraria das Artes.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dois, às dezenove horas, reuniram-se à rua Odilon Gomes, número cento e cinquenta e quatro: Francisca Pereira dos Santos, Francisco Grangeiro Tavares Neves, Aline Rodrigues Nogueira, Marcio Bacellar, José Nery Rocha Júnior, Lorêta Dialla Xavier Moreira e Raimunda Grangeiro Neves, para fundarem um grupo de teatro, cujo objetivo é o desenvolvimento das Artes Cênicas, tendo o teatro como foco maior, no município de Juazeiro do Norte, Ceará. Nesta reunião foram discutidos os estatutos, ficando aprovado o corpo em anexo, onde se expressa a abertura para editoração, promoção de eventos, montagens de espetáculos e todas ações afins que possibilitem o real desempenho de suas funções. Após estas discussões fez-se a indicação da primeira Diretora, que ficou assim composta: Diretora Geral, Francisca Pereira dos Santos, Vice-Diretor, Francisco Grangeiro Tavares Neves, secretária Lorêta Dialla Xavier Moreira, tesoureiro, José Nery Rocha Júnior, intendente artístico - sócio - cultural, Aline Rodrigues Nogueira, intendente de serviços gerais e divulgação, Márcio Bacellar, e para o conselho fiscal - Raimunda Grangeiro Neves, Solange Maria Gondim Trajano e Maria José Marques Pereira. Após as finalidades de praxe, ficou criada a companhia confraria das Artes e composta sua diretora e, eu Lorêta Dialla Xavier Moreira, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e todos que participaram da reunião.

Lorêta Dialla Xavier Moreira

- x *Lorêta Dialla Xavier Moreira*
- x *Francisca Pereira dos Santos*
- x *Aline Rodrigues Nogueira*
- x *Márcio Bacellar de Oliveira*
- x *José Nery Rocha Júnior*
- x *Raimunda Grangeiro Neves*
- x *Francisco Grangeiro Tavares Neves*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO BARBALHA - CEARÁ R. do Cruzeiro, 147 - Fone: 552-4230	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
	Protocolo 27400 fls. 242, n° A-02 registrado (e) às fls. 05 de livro A-52 sob n° 228. Barbalha-CE, 26 NOV. 2020
1º Registrador de Pessoas Jurídicas VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício
CPF: 033.449.173-82

CARTÓRIO PEREIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Telefax (88) 511-0028 - J. do Norte (CE)

Registrado em 27/05/2002 B.05
Fls. 229 Nº 3450
Juazeiro do Norte 108/2002

LUIZ CARLOS DA TITULAR
- Oficial -

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 2020112000111
Total Emolumentos: 4,20 Total FADEP: 4,20 Total PRIMP: 8,40 Total ISS: 8,40

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



EMOLUMENTOS - R\$ 7,45
FIRC R\$ 2,00
FERMOJU R\$ 2,00
CM R\$ 2,10
DO R\$
TOTAL R\$ 79,55



Estatuto da CIA Confraria das Artes

Capítulo I:

Art. 1. A cia Confraria das Artes, fundada no dia 20 de maio de 2002 na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, com sede à rua Odilon Gomes, 154, Tiradentes, sede provisória, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, de caráter educativo, artístico e cultural, engajada na descoberta de Novos valores artísticos, pesquisas teatrais e melhoria dos espetáculos apresentados.

Parágrafo Único.

As atividades da referida companhia reger-se-ão pelo presente estatuto, criado e aprovado em primeira leitura, na primeira reunião de criação da companhia, convocada para este fim.

Art.2. A cia Confraria das Artes tem por objetivos e princípios básicos.

- I. Incentivar através das artes cênicas e afins, principalmente o teatro, o desenvolvimento cultural da cidade e da região;
- II. Promover a difusão das Artes cênicas nas suas mais variadas aspectos, inclusive na Editoração de materiais relativos à área;
- III. Promover o desenvolvimento cultural dos integrantes dos grupos de teatro, bem como o corpo técnico dos referidos grupos;
- IV. Criar, manter e divulgar dentro de suas possibilidades, cursos, oficinas, pesquisas, para a comunidade e para as escolas;
- V. Promover eventos culturais de caráter experimental ou não na cidade e na região;
- VI. Celebrar convênios com instituições federais estaduais, municipais e ONGS, bem como pessoas de direitos privados, com finalidade de manter as suas atividades;
- VII. Organizar festivais de artes e cultura em todos os seguimentos culturais;
- VIII. Publicar, editar livros de pesquisas cênicas, populares, informativos, boletins, de todas as formas de teatro: bonecos, de atores, fantoches, de rua e de folguedos;
- IX. Criar em espaço próprio para ser a sua sede bem como seu espaço de atuação para os cursos, eventos, encontros etc;

Capítulo II. Do patrimônio: Sua constituição e utilização.

Art. 3. Constituí patrimônio da companhia.

- I. A cobrança de mensalidades para a montagem dos espetáculos;
- II. Patrocínios, apoios, e vendas de espetáculos;
- III. Rendimentos de qualquer natureza, quando houver;
- IV. Projetos de cunho cultural aprovado por leis de incentivos;

Art. 4. A diretora da companhia será responsável pelo patrimônio e responderá por ele em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único. Ao assumir a Diretoria Geral da cia, o diretor geral da cia e o tesoureiro deverão assinar um recibo para o conselho fiscal discriminando todos os bens, e ao final de cada mandato, o referido conselho conferirá os bens e providenciará outro recibo assinado pela nova diretoria.

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador

CARTÓRIO PEREIRA
Registro Civil e Notas
Luz Carlos da Silva
TITULAR

Bol. Luciano R. L. P. Silva
Substituto

Capitulo III. Organização da cia confraria das Artes e afins.

Art. 5. São instâncias deliberativas da companhia.

- I. A assembléia Geral;
- II. Conselho fiscal;
- III. A diretora.

Seção I. A Assembléia geral.

Art. 6. A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros da companhia e excepcionalmente de convidados que abster-se-ão do direito do voto.

Parágrafo Único. A companhia reunir-se-á mensalmente ou em caráter extraordinário.

Art. 7. A assembléia geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 20% dos membros para sua instalação.

- I. Criar e aprovar o estatuto da companhia;
- II. Discutir e votar teses, noções, recomendações, aditivos, adendos e propostas apresentadas pelos membros da quantidade;
- III. Denunciar, suspender ou destituir diretores da companhia de acordo com resultados de inquéritos procedentes (garantindo o direito de defesa do acusado) por maioria de 2/3 dos votos;
- II. Constituir a comissão eleitoral sempre composta por 5 membros efetivos da companhia com funcionamento definido em assembléia.

Seção II. Conselho Fiscal.

Art. 9. O conselho fiscal é a instância fiscalizadora da companhia, constituída de 03 (três) membros efetivos da entidade com mandato de 02 anos.

Art. 10. Ao conselho fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos e fatos da Diretoria;
- II. Examinar os livros contábeis e papeis de discriminação da entidade e situação de caixa dos valores em depósito;
- III. Assessorar a Diretoria da companhia na execução do seu programa administrativo e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos e convocar para esclarecimentos quaisquer dos membros da Diretoria caso julgue necessário.

Seção III. A Diretoria

Art. 11. A diretoria da companhia será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário;



Cruzeta, 147 - Telefax (085) 511-0000
Assessoria de Norte - Ceará

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador:

Registro Civil e Notas

Luiz Carlos da Silva
TITULAR

Bel. Luciano R. L. P. Silva
Substituto

Rua de Cruzalra, 147 - Telefex (088) 341-0888
Anexo de Norte - Ceará

IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único. Para garantir o perfeito funcionamento da companhia, o Diretor Geral incidirá intendentess para os seguintes departamentos:

- I. Departamento Artístico - Sócio - Cultural;
- II. Departamento de Serviços gerais e divulgação.

Art. 12. Compete ao Diretor geral.

- I. Representar a companhia em qualquer ocasião;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Assessorar juntamente com o tesoureiro os documentos relativos e movimentação financeira;
- IV. Assessorar juntamente com o secretário a correspondência oficial da companhia;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- VI. Desempenhar as demais funções inerentes do seu cargo e indicar os intinerantes que compõe o quadro.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor.

- I. Auxiliar o Diretor Geral no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Diretor Geral nos casos de audiência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargo.

Art. 14. Compete ao secretário.

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões e explicar convites e divulgar editais;
- II. Lavrar atas das reuniões da entidade;
- III. Redigir e assinar com o Diretor Geral a correspondência oficial da companhia;

Art. 15. Ao Tesoureiro compete:

- I. Ter sob seu controle todos os bens da entidade;
- II. Manter os membros informados dos fatos alusivos à sua área de atuação
- III. Assinar com o Diretor Geral os balancetes e documentos, bens como os relatórios à movimentação financeira;
- IV. Apresentar juntamente com o Diretor Geral a prestação de contas ao conselho fiscal

Art. 16. Compete ao Intendente Artístico-Sócio-Cultural:

- I. Organizar eventos de natureza artístico-Cultural que promovam a companhia;
- II. Ministras oficinas e palestras e apresentações de peças teatrais;
- III. Organizar bibliotecas, videotecas e setor de estudos;
- IV. Promover festivais, simpósios, oficinas e atividades afins.

Art. 17. Compete ou Intendente de Serviços Gerais e Divulgação.

- I. Manter um calendário permanente de eventos e promoções;
- II. Manter a correspondência em dias;
- III. Editar um informativo das ações da entidade;
- IV. Manter o intercâmbio entre entidades outras, ONGs ou instituições;
- V. Dotar a companhia de informações pertinentes à categoria bem como festivais, gincanas, e opotros eventos;



VI. Cuidar da parte de higiene e limpeza da entidade.

Capítulo IV. Dos Associados.

Art. 18. São sócios da companhia todos os indivíduos, sem distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade, credo, ou ideologia.

Art. 19. São direitos dos sócios.

- I. Votar e ser votado, observadas as disposições do presente estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da companhia em todas as áreas;
- III. Propor modificações parciais ou total do presente estatuto;
- IV. Encaminhar observações, noções ou sugestões à diretoria da entidade.

Art. 20.

São deveres.

- I. Conhecer e cumprir as normas do presente estatuto;
- II. Informar a Diretoria qualquer violação da dignidade dos membros da companhia;
- III. Manter a luta incessante pelo fortalecimento da companhia.

Capítulo V. Do regime Disciplinar.

Art. 21. Constitui infração disciplinar.

- I. Usar a companhia para fins diferentes dos seus objetivos;
 - II. Deixar de cumprir as disposições do presente estatuto;
 - III. Prestar informações referentes a companhia que coloquem em risco a integridade do seus membros;
 - IV. Praticar atos que ridicularizem a entidade, seus sócios e símbolos;
- V. Parágrafo único. Ao infrator será assegurado o direito de defesa perante a Diretoria, o conselho fiscal ou a assembléia geral.

Art. 22. Apurada as infrações serão discutidas em assembléia geral e aplicada as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá o seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas da companhia.

Capítulo VI. Das Disposições Gerais e transitórias.

Art. 23. O presente estatuto poderá ser modificado por qualquer membro da companhia com anuência do Diretor geral;

Parágrafo único. As alterações serão discutidas em assembléia Geral e aprovadas mediante a maioria absoluta dos votos;

Art. 24. Em caso de dissolução da companhia, seus bens serão ficarão como patrimônio da própria companhia, para seus sucessores.



Art. 25. A Assembléia geral para as eleições deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26. A companhia não se responsabilizará por obrigações contraídas por membros sem prévia autorização da diretoria.

Art. 27. A diretoria uma vez eleita, terá o mandato de 02 anos.

Art. 28. Prorrogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelos fundadores da companhia. E aguardará posterior legalização oficial.



Diretor Geral: Francisca pereira dos Santos
Vice-Diretor: Francisco Guissem Tavares Novos
Secretário: Loreta Dália Xavier Monuma
Tesoureiro: José Ney Rocha Junior
Intendente artístico: Clípe Rodrigues Nogueira
Intendente de Divulgação: Mose Maria Buzelat de Oliveira
Conselho fiscal: Dauminda Genofre Yucas
Edance MS Galdino Trapano
Yaxim Jobi Marques Pereira

Juazeiro do Norte, 20 de Maio de 2002

EMOLUMENTOS - R\$	31,75
Selo de Autenticidade - R\$	2,00
PERMOJU - R\$	2,00
SELO - R\$	0,10
TOTAL - R\$	35,85

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten notes and signatures:
181 732
2002
Luiz Carlos da Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo A-02 fls 248 nº 23401
registrado(s) às fls. 006/010 do
livro A-12 s/nº 229
Barbalha-CE, 27 NOV. 2020
1º Registrador de Pessoas Jurídicas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Mayara de Sá Torres Lavor
Substituído 1º Ofício
CPF: 033.449.173-82

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Alterações	2520112/200613
Total Emolum.	118,30 Total PAADEP 5,91
Total PERMOJU	8,54 Total PRMMP 5,91
Total Selo	6,23 Total IRR 5,91
Valor Total	139,38

Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
Dom/Negócio 1: 0,50

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registo RTD / RCPJ
AAF329413-ESU9

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Dados Administrativos
AAF242600-HSL8





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403370007

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05239174000125
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/03/2024 ÀS 15:23:40
VÁLIDA ATÉ 11/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via
Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALDEIA DA LUZ
CNPJ: 05.239.174/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

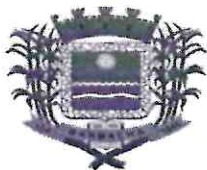
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:17 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **EE7F.B7A4.D47B.6DD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000000180

Razão Social

INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000025316

C.N.P.J.: 05239174000125

Bairro

SITIO MATA

CEP

63180000

Localizado R CONCEICAO LIMA DAMASCENO, 740 - - BARBALHA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

25316 - INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

Endereço

R CONCEICAO LIMA DAMASCENO, 740

SITIO MATA BARBALHA-CE CEP: 63180000

Documento

C.N.P.J.: 05.239.174/0001-25

No. Requerimento

0000000180/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://barbalha.ce.gov.br/servicos/>

BARBALHA-CE, 23 DE JANEIRO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/03/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000180





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000180

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 05.239.174/0001-25
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/03/24
BARBALHA-CE, 23 DE JANEIRO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 12/03/24 às 15:28:51



ALDEIA DA LUZ
Instituto de Permacultura da Caatinga

Ofício nº 02/2024

Barbalha - Ceara, 07 de fevereiro 2024.

Sr. Promotor de Justiça Rafael Couto Vieira

Ref. Instituto Aldeia da Luz

Conforme solicitação da Câmara dos Vereadores da cidade de Barbalha vemos por meio deste, solicitar certificação por parte do Ministério Público que o nosso Instituto - Aldeia da Luz, é uma Associação da sociedade civil organizada com sede, alvará de funcionamento e Ponto de Cultura da Secretaria de Cultura do Estado do Ceara. O objetivo desta certificação é para dá andamento ao processo de reconhecimento desta entidade - existente desde 2002-, como entidade de utilidade pública.

Atenciosamente,

REJANE FERREIRA DA
SILVA:00120514389

Assinado de forma digital por REJANE FERREIRA DA
SILVA:00120514389
Dados: 2024.02.07 11:21:27 -03'00'


Rejane Ferreira da Silva
Presidente

Protocolo inicial

1 Promotoria Barbalha <1promo.barbalha@mpce.mp.br>

Sex, 09/02/2024 11:48

Para:Secretaria Executiva da Comarca de Barbalha <secexecutiva.barbalha@mpce.mp.br>

 7 anexos (31 MB)

OFICIO PARA MINISTÉRIO UTILIDADE PÚBLICA Ass. (1).pdf; UTILIDADE PÚBLICA ALDEIA DA LUZ.pdf; Ata e Estatuto Ints. Aldeia a luz (pres. Rejane).pdf; Ata e Estatuto Ints. Aldeia a luz (pres. Adrian).pdf; Ata Estatuto Assoc. Aldeia.pdf; Ata Estatuto confraria aldeia.pdf; Cartão CNPJ.pdf;

Protocolo Inicial

II ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ, inscrita no CNPJ/MF: 05.239.174/0001-25, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, em data de 27/12/2022, para referendar, aprovar e consolidar as alterações de artigos do Estatuto Social, com a implementação de novos objetivos, missão e valores no documento, passando a vigorar o que segue:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

Art. 1º. O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 2002, com sede definitiva na Rua Conceição Lima Damasceno nº 740, Sitio Mata e foro na cidade de Barbalha, Estado de Ceará e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.239.174/0001-25. É uma entidade de pesquisa, educação, cultura, permacultura, artes, ecologia, saúde, veganismo e espiritualidade que tem como objetivo difundir e capacitar tecnologias humanas, sociais e educacionais baseadas na igualdade de gênero, raça, etnia, abolição animal e respeito aos preceitos ecológicos de preservação da Terra, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. O Instituto Aldeia da Luz é uma entidade que se instrui pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência em seus atos e representações e que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. O Instituto Aldeia da Luz tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Instituto Aldeia da Luz se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

MISSÃO, OBJETIVO, VALORES e FINALIDADES

Art. 4º. A **Aldeia da luz** é um instituto sem fins lucrativos que trabalha com pesquisa, projetos, processos, produtos, campanhas e programas em permacultura, artes, saúde, educação, cultura e lazer, meio ambiente e espiritualidade.

§1º Sua **missão** é promover ações culturais, sociais e ambientais que permitam a emergência de sociedades justas e pacíficas; segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, regeneração dos ecossistemas humanos e não humanos.

§2º Seu **objetivo** é o combate à fome desde os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, através da oferta de informações e formações que permitam o acesso ao alimento adequado para segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, promovendo: Capacitação de pessoas com tecnologias sociais como agroflorestas e permacultura (design de recuperação de ecossistemas que abrange sete grandes áreas transdisciplinares como Saúde, Educação/Cultura, Ferramentas e Tecnologias, Bioconstrução, Contabilidade emergêntica, Governança Comunitária e Manejo da Terra) e práticas em hortoterapias; Desenvolvimento de projetos para políticas públicas que amplie a qualidade de vida humana e não humana; Realização de campanhas de educação ambiental para informação e sensibilização de uma educação e culturas regenerativas; Oferta de serviços bioempreendedores para novos mercados limpos e orgânicos, ambientalmente corretos; Criação de espaços de lazer e paz para saúde física, mental, social e espiritual; Promoção de terapias integrativas (PICs) como fomento ao autodesenvolvimento humano e ferramenta no combate a discriminações raciais, sexuais, xenofobias, bem como especismos; Promover o vegetarianismo como prática saudável de alimento à base de vegetais e apoio ao movimento de abolição animal; Criação de projetos culturais para fomento de práticas artísticas e expressões de comunidades regionais como teatro, música, gastronomia, literatura, audio visual, cultura popular, dança e toda e qualquer tipo de arte que eleve a consciência e o sentimento de pertencimento de comunidades autóctones.

(11)

§3º Os valores institucionais estão presentes desde o propósito da sua missão e objetivos, a partir de uma visão antropológica como percepção do gênero humano que compreende indivíduo-sociedade-espécie, entrelaçados, para construir e fortalecer sociedades justas, pacíficas e regeneradas dos ecossistemas humanos e não humanos para a existência criativa de uma bioera - a era da vida. Sua prática contínua será de ações educativas orientadas por uma visão científica não antropocêntrica, multidimensional, dialógica e sistêmica, desde os saberes acadêmicos - como o matrístico e o complexo-, mas também, sociais e culturais das epistemologias nativas do território local.

§4º. Das Finalidades. O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ tem por finalidades:

- I - Realização de estudos e pesquisas;
- II - Elaboração de planos, programas e projetos;
- III - Identificação e sugestão de políticas públicas;
- IV - Promoção e capacitação de recursos humanos; notadamente pela elaboração de material didático e técnico ao apoio na difusão de tecnologias sustentáveis para o desenvolvimento da Bioregião do Araripe, estendendo-se ao território nacional.
- V - Difusão e realização de seminários, reuniões técnicas e mesas redondas;
- VI - Intercâmbio e cooperação com outras instituições, no Brasil e no Exterior;
- VII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; difusão da permacultura e agricultura agroflorestal sintrópica como forma sistêmica de propor princípios ecológicos que podem ser usados para regenerar comunidades, famílias e indivíduos.
- VIII - Colaboração do voluntariado, estabelecimento da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e não humanos.
- IX - Experimentação de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X - Promoção às causas abolicionistas e libertárias dos animais.
- XI - As atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

- XII - Promoção de ações em defesa da igualdade de gênero, etnia, classe social e econômica;
- XIII - Projeção educativa de projetos para conceituar escolhas alimentares saudáveis e baseadas em plantas.
- XIV - Fundamentar um apoio educacional de consciência das relações dos humanos aos não humanos ou sistemas não humanos.
- XV - Reduzir a maioria dos sofrimentos aos animais por responsabilidade de ações humanas criando condições abolicionistas sobre animais.
- XVI- Promover sistemas de comunicação
- XVII - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto Aldeia da Luz se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - As subvenções periodicamente consignadas, por organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- II- As doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por pessoas de direito público ou privado;
- III- As rendas oriundas de suas atividades, da prestação de serviços, ou utilização de seus bens patrimoniais e doações em produtos e serviços;
- IV - Os recursos decorrentes de contratos e convênios;
- V - Eventos organizados pelo Instituto;

§ 1º o Instituto poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de seus fundos.

§ 2º Os bens e direitos do Instituto serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 3º A aquisição de bens móveis e imóveis para destinação e execução de projetos acolhidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

[Assinatura]

Art. 6º. O Instituto Aldeia da Luz terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 8º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 9. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 10. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 11. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) fiscais nomeados pela assembleia.

Art. 12. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 14. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de setembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Apreciar propostas de projetos para execução sob responsabilidade do Instituto Aldeia da Luz;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do instituto para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

[Assinatura]

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18. A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Aldeia da Luz e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente e Vice-Presidente
- II – Tesoureiro – 1º e 2º Tesoureiro
- III – Secretário – 1º e 2º Secretário

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por votação secreta, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 19. A diretoria reunir-se-á bimensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

Art. 20. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 21. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 22. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 23 Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente quando em função do cargo:

- I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV- Administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 24. Compete ao 1º TESOUREIRO e ao 2º Tesoureiro quando em função do cargo:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Arrecadar as taxas de serviços, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto Aldeia da Luz;

III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar à diretoria, a cada dois meses, o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 25. Compete ao 1º SECRETÁRIO e 2º Secretário, quando em função do cargo:

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;

IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que elegeu a diretoria, apontado ainda 3 (três) membros como suplentes para substituição de algum membro efetivo do conselho quando necessário.

Art. 27. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes bimensais e sobre o balanço anual.

V - Dar parecer sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios para os organismos superiores da entidade;

Ao Conselho Fiscal incumbe:

§ 1º - Apreciar e emitir pelo menos um parecer anual sobre as contas, balancetes e balanços da Fundação;

§ 2º - Opinar sempre que julgar necessário sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira e patrimonial;

§ 3º - Elaborar o seu Regimento Interno.

[assinatura]

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 28. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de sócio, deve satisfazer as seguintes condições:

I - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

II - Participar das reuniões de forma voluntária conforme programação do Instituto Aldeia da Luz e comparecer sempre que convocado em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver essa nomeação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto Aldeia da Luz.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29. São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências do Instituto;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

19

Art. 30. São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público associado;
- VI - Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria do Instituto Aldeia da Luz.

Seção II

Das Penalidades

Art. 31. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 32. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 33. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 34. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, e a falta for considerada grave.

Art. 35. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 36. São direitos do Instituto Aldeia da Luz:

I - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

II - Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para efetiva colaboração em projetos e ações que constituam méritos do Instituto Aldeia da Luz;

Art. 37. São deveres do Instituto Aldeia da Luz:

I - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

II - O Instituto Aldeia da Luz não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

III - O Instituto Aldeia da Luz aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

IV - Os bens imóveis de propriedade do Instituto Aldeia da Luz não poderão ser alienados ou agravados, salvo quando em proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 38. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 39. O mandato de todos os poderes do Instituto Aldeia da Luz é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 40. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

[Handwritten signature]
Substituta do 1º Ofício

Art. 41. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 42. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 43. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 44. O Instituto Aldeia da Luz somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência do Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 3º. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 45. O Instituto Aldeia da Luz em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47. – O Instituto Aldeia da Luz observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

[Handwritten signature]

Reg. Pessoas Jurídicas
 1º Ofício - Barbalha/CE
 Registrador: *Mayara de Sá Barreto Torres Lacer*
 Substituta do 1º Ofício

incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

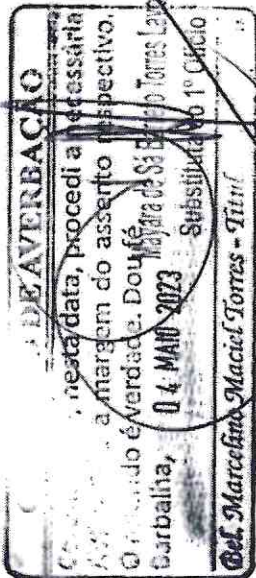
IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48. - É vedada ao Instituto Aldeia da Luz, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 49. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

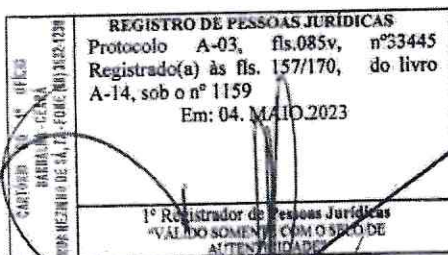
Art. 50. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Barbalha-CE, 27 de Dezembro de 2022.



Rejane Ferreira da Silva
 REJANE FERREIRA DA SILVA / CPF 00120514389
 Presidente do Instituto Aldeia da Luz

Amanda Maria Berger Meneses
 Advogado(a)(OAB) OAB/CE 15.478-13



Mayara de Sá Barreto Torres Lacer
 Substituta do 1º Ofício

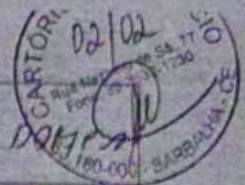


Ata de Assembléia Geral de aprovação do I Aditivo ao Estatuto Social, eleição da diretoria e do conselho fiscal do ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA LUZ.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, reuniram-se os abaixo assinados, em atenção ao edital de convocação 002/2020, constituem o corpo de Diretoria e Sócios, da doravante designada ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA LUZ, CNPJ: 05.239.174/0001-25, com sede na Rua Conceição Lima Damasceno, n.º 740 (setecentos e quarenta), nesta cidade de Barbalha, estado do Ceará, com a finalidade de APROVAR O I ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E PROCEDER ELEIÇÃO PARA NOVA DIRETORIA. Iniciada a reunião, as palavras da Presidente Francisca Pereira dos Santos foram ouvidas com atenção por todos, informando que os cuidados necessários à segurança dos presentes foram providenciados, como a exigência do uso de máscara facial, o fornecimento de álcool em gel e o espaçamento seguro entre as cadeiras. A presidente destacou os desafios desses tempos em que isolamento social foi mais repercutido que o acolhimento social, e como poderiam projetar as ações da Aldeia da Luz. O primeiro tópico desse encontro foi à leitura do novo estatuto social, contemplando as expectativas da nova legislação federal e visando maior eficácia nos projetos desenvolvidos pela instituição. Conforme foi proposto e aceito em reunião ordinária do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a denominação social da entidade foi alterada passando a ser: INSTITUTO ALDEIA DA LUZ. Após a leitura do I Aditivo ao Estatuto Social, que passou a ser Estatuto Social Consolidado, por conta de alterações em todo o seu texto houve um momento para apresentação de dúvidas e proposta de alterações do documento, o qual foi aprovado por unanimidade por meio de voto por aclamação consolidando as mudanças de todos os antigos artigos do seu estatuto. O segundo tópico da noite foi à eleição da nova diretoria sendo para um período de (04) quatro anos conforme instrução do novo estatuto social. Não houve formação de chapas, assim as vagas da Diretoria e Conselho Fiscal foram preenchidas por livre indicação dos presentes. A composição da nova diretoria e conselho fiscal com seus respectivos suplentes ficou definida conforme quadro abaixo assinado. Por fim, a nova presidente Cícera Adriana Pereira dos Santos concedeu a palavra para que outros pudessem se manifestar, e na ausência de manifestos foi dada por encerrada a presente assembléia geral, agradecendo a presença de todos e determinando a mim que secretariei a assembléia, que lavrasse a presente ata e levasse à registro junto aos órgãos públicos competentes para que as deliberações dessa noite surtam efeitos jurídicos necessários. Assinada por mim, pela presidente e por toda a diretoria eleita em quadro indicativo por cargo nesta instituição como sinal de aprovação da mesma. Eu Maria Auxiliadora Macedo Callo (Maria Auxiliadora Macedo Callo) redigi a presente ata. Cícera Adriana P. dos Santos (Cícera Adriana Pereira dos Santos) Presidente do Instituto Aldeia da Luz. Barbalha, Estado do Ceará.



CARGO	NOME	CPF	ASSINATURA
DIRETORIA			
Presidente	CÍCERA ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	307.913.403-68	<u>Cícera Adriana Pereira dos Santos</u>
Vice Presidente	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	466.316.663-68	<u>Francisca Pereira dos Santos</u>
Tesoureiro	REJANE FERREIRA DA SILVA	001.205.143-89	<u>Rejane F. da Silva</u>
2º Tesoureiro	MARIA DAS DORES DA CRUZ SILVA	790.089.093-91	<u>Do</u>
Secretária	MARIA AUXILIADORA MACEDO CALLOU	043.435.514-31	<u>Maria Auxiliadora Macedo Callo</u>



2º Secretário	MARIA DAS DORES DE LIMA	703.706.483-15	Maria das Dores de Lima
CONSELHO FISCAL			
1º Conselheiro	ROSANA FERREIRA DA SILVA	037.219.343 93	Rosana Ferreira da Silva
2º Conselheiro	MARIA DE FÁTIMA BATISTA	276.291.123-00	Maria de Fátima Batista
3º Conselheiro	YARLA FERREIRA SIMÕES	069.608.273-02	Yarla Ferreira Simões
CONSELHO FISCAL - SUPLENTES			
1º Suplente	MIGUEL MATOS NETO	369.534.583 72	Miguel Matos Neto
2º Suplente	ANTONIO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	642.902.803 82	Antonio Marcos Ramos de Oliveira
3º Suplente	CANDICE BATISTA DE FREITAS NOGUEIRA	004.587.933 88	Candice Batista de Freitas Nogueira

Demais sócios presentes na assembléia:

NOME	CPF	ASSINATURA
MARIA DAS DORES BEZERRA	644.467.603-78	Maria das Dores Bezerra
MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA	479.684.863-00	Miguel Oliveira Ferreira
JESSYNARA IASMIN OLIVEIRA LIMA	074.773.023-74	Jessynara Iasmin O. Lima
EDSON OLIVEIRA FERREIRA	617.131.803-59	Edson Oliveira Ferreira

1º Ofício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia contém o original que foi rubricado em Notas Doulas Barbalha.
1º Notário Público
Valida somente com o selo de autenticidade.

Valor: R\$ 30,00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Barbalha - Barbalha, CE
Fone: 68-3532-1230

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARBALHA-CEARA
R. Rio Ceará nº 77 Fone: 3533-4220

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo A-02, fls. 242, n.º 2740V
registrado (a) as fls. 018/010 do
livro A-19, sob n.º 932
Barbalha-CE, 21 NOV 2020

1º Registrador de Pessoas Jurídicas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Mayara de Sa Brito Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício
CPF: 033.448.73-82

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 202012700018
Total Emolum.: 118,90 Total FAADOP: 5,91
Total FERRONAJ: 5,84 Total FRIMP: 5,91
Total Selos: 6,25 Total ISS: 5,91



Selo Tipo 11
Regime RTO / RCPJ
Nº

AAF22427-0U9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em www.sigadigital.jus.br/verifica



Selo Tipo 1
Data Autenticação

AAF242823-03L8



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em www.sigadigital.jus.br/verifica

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos atividades
Código: 99999 / 99999 / 99999 / 1